

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcadh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1240/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 15º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro, sem prejuízo de suas funções, a se ausentar da referida Comarca, no dia 12.4.2019, para participar do "Curso Avançado Especial 2019", promovido pela Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais em São Paulo/SP.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1241/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar o período de conversão do Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, com a redação dada pela Portaria nº 4308/2018-PGJ, de 17.12.2018, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Paulo Henrique Mendonca de Freitas				1º a 10.4.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1242/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 4 e 5.4.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1244/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "F" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Miranda, no dia 12.4.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1243/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Gabriel da Costa Rodrigues Alves	2017/2018	20	9 a 28.5.2019
João Linhares Júnior	2017/2018	20	2 a 21.5.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1245/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Costa Rica, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, no dia 11.4.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1246/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 20º Promotor de Justiça de Campo Grande, Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, a se ausentar da referida Comarca, para ministrar palestra no evento “Ministério Público Resolutivo: estratégias para atuação preventiva, proativa e efetiva a partir de uma cultura de resultados”, que será realizado nos dias 11 e 12.4.2019, no auditório da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, em Florianópolis/SC.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1247/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 41ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Camila Augusta Calarge Doreto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Turma Recursal Mista da referida Comarca, no período de 10 a 18.4.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1248/2019-PGJ, DE 10.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Aquidauana, José Maurício de Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência referente à Ação Penal nº 0000285-60.2019.8.12.0052, designada para o dia 10.4.2019, perante a Vara Única da comarca de Anastácio.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1259/2019-PGJ, DE 11.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Terenos, Eduardo de Araujo Portes Guedes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da comarca de Campo Grande, no dia 11.4.2019, referente aos autos nº 0805592-18.2019.8.12.0001.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001095-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO DE 9,54 HA OCORRIDO NA PROPRIEDADE DENOMINADA "CHÁCARA ESTÂNCIA MATE VELHO", DE PROPRIEDADE DE JORGE LUIZ DE JESUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, CONFORME PARECER Nº 1072/17/NUGEO - DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO - LITISPENDÊNCIA PRESENTE - FEITO MAIS ANTIGO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS QUE DETERMINA A EXTINÇÃO DO FEITO MAIS RECENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que o Inquérito Civil nº 06.2018.00000423-0 é mais antigo e está melhor instruído que o presente procedimento, devendo este ser arquivado, de acordo com o Enunciado nº 18 do Conselho Superior do MPMS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002087-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Douradina

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) por parte do gestor público do Município de Douradina, tendo em vista o não funcionamento adequado e/ou não-alimentação do Portal da Transparência, nos moldes legalmente exigidos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAPORÃ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, TENDO EM VISTA O NÃO FUNCIONAMENTO ADEQUADO E/OU NÃO-ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NOS MOLDES LEGALMENTE EXIGIDOS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que foram sanadas as irregularidades que deram ensejo ao início das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, com acréscimo do voto oral do Relator, homologou a promoção de arquivamento com resolutividade.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001520-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Estado

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, devido à suposta deterioração das aeronaves cedidas pela Justiça, por falta de reparos e trocas de peças pela administração.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO, EM TESE, PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DEVIDO À SUPOSTA DETERIORAÇÃO DAS AERONAVES CEDIDAS PELA JUSTIÇA, POR FALTA DE REPAROS E TROCAS DE PEÇAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que durante as investigações, não restou cabalmente demonstrado lastro probatório mínimo capaz de indicar ato que configure improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000840-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerida: Fazenda Santa Rita

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais consistentes em extrair mineral (cascalho) em área de preservação permanente, em desacordo com a autorização/licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Santa Rita, situada no município de Bodoquena – MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSISTENTES EM EXTRAIR MINERAL (CASALHO) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA FAZENDA SANTA RITA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA MS - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000869-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: 15º Batalhão de Polícia Militar/CPE

Requerida: Juliana Ortiz

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de corte raso de vegetação nativa sem autorização ambiental, no imóvel rural denominada Estância Nossa Senhora Aparecida, no Município de Ivinhema.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IVINHEMA - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO A CORTE RASO DE VEGETAÇÕES NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00002129-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Silvio Rosa da Silva

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda Santa Almeida, em razão da supressão de 69,5191 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA SANTA ALMEIDA, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE 69,5191 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - LICENÇA AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não há irregularidades a serem sanadas, visto que, embora verificada a supressão vegetal, constatou-se que o proprietário tinha a devida licença ambiental para tanto, não havendo, dessa forma, ilícitos ambientais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000086-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Luiz Mella

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento sem autorização de 21,11 ha na Fazenda Reis de Ouro, nesta cidade de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DE 21,11 HÁ NA FAZENDA REIS DE OURO, NA CIDADE DE NOVA ANDRADINA-MS - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil n. 06.2018.00000729-6

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e outro

Assunto: Apurar o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, diante da superlotação das salas de aula e da necessidade de construção de novas escolas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR O NÃO OFERECIMENTO DO ENSINO OBRIGATÓRIO PELO PODER PÚBLICO OU SUA OFERTA IRREGULAR, DIANTE DA SUPERLOTAÇÃO DAS SALAS DE AULA E DA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS – ACORDOS REALIZADOS - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que: 1. As irregularidades quanto a construção da E.E. VEREADOR MOACIR DJARMA BARROS e do CEIM PROF. ARGEMIRA RODRIGUES BARBOZA, bem como, a falta de vagas nas turmas do 6º ano do ensino fundamental, mencionada às fls. 196-697, foram devidamente sanadas. 2. Quanto à lista de espera para vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal de Dourados, foi ajuizada ação civil pública onde firmou-se acordo homologado judicialmente, esvaindo-se o objeto da demanda. 3. Com relação à construção de mais salas de aula nas escolas indígenas, foi ajuizada ação civil pública pelo MPF, onde também foi firmado acordo homologado judicialmente com a extinção do processo, com resolução de mérito, o qual está sendo acompanhado, por meio de procedimento administrativo, pelo Ministério Público Federal, não existindo razão para prosseguimento do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001415-0

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Fabio Augusto da Silva Souza

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento da legislação sobre o curso de tiro da guarda municipal.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - INCONFORMIDADE DO REQUERENTE F.A.S.S. - REPROVAÇÃO - LAUDO PSICOSSOCIAL - DIREITO INDIVIDUAL PURO - AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - MATÉRIA NÃO AFETA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ATUAÇÃO MINISTERIAL - INVIABILIDADE DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que a notícia que deu azo à instauração do presente procedimento não é afeta à atribuição do Ministério Público, pois, as irregularidades aqui tratadas remontam a questão de direitos individuais puros de candidato reprovado, e, portanto, é matéria que foge a atribuição ministerial, o qual possui legitimidade para a tutela de direitos difusos e coletivos relacionados a interesses sociais indisponíveis, tornando, desta maneira, inviável a continuidade das investigações, insurgindo imponente a necessidade de homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000543-5

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurara existência de normas para transporte intermunicipal ou interestadual, de animais domésticos e verificar a existência de condições apropriadas do local de transporte (bagageiros) ou compartimento isolado apropriado.

EMENTA: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS NOS VEÍCULOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 5.269 - REGULAMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E CÃES-GUIAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES E INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Vislumbrou-se nos autos que através da provocação ministerial, o Poder Legislativo Estadual adotou as providências cabíveis ao caso, e, promulgou a Lei nº 5.269, que dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte coletivo terrestre intermunicipais, no Estado de Mato Grosso do Sul, razão pela qual torna-se despicienda a continuidade das investigações, bem como de propositura de ação civil pública, impondo-se

o arquivamento do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000664-9

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Imasul e Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Resolução SEMADE n. 09/2015 no que se refere a falta de exigência de licenciamento ambiental para plantio de árvores exóticas, precisamente plantio de eucalipto, diante dos impactos ambientais decorrentes de tal atividade, tendo em vista que o órgão ambiental estadual apenas exige o "informativo de atividade".

EMENTA: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLANTIO OU REPLANTIO DE ESPÉCIES EXÓTICAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - NECESSIDADE APENAS DE INFORMATIVO DE ATIVIDADE PARA FINS DE CONTROLE - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Vislumbrou-se nos autos que não há irregularidades a serem perseguidas no presente feito, uma vez que no Estado de Mato Grosso do Sul, a Resolução SEMADE n. 09/2015, do IMASUL, segue na esteira do Código Florestal, e isentou de licenciamento ambiental a atividade de plantio de florestas e condução de espécies florestais nativas ou exóticas, exigindo, apenas o informativo de atividade para fins de controle, razão pela qual torna-se despropositada a continuidade das investigações, bem como de propositura de ação civil pública, impondo-se o arquivamento do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000800-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sítio Santo Expedito - Osmar de Souza Lima Sobrinho

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais no Sítio Santo Expedito, situado no município de Bodoquena.

EMENTA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS - SÍTIO SANTO EXPEDITO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avançadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000937-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa ocorrido no âmbito da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, especificamente sobre possível enriquecimento ilícito ocorrido pelo vereador Ademir de Souza Almeida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS - CÂMARA DOS VEREADORES DE GUIA LOPES DA LAGUNA - APURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS - PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES A.S.A - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVA ENRIQUECIMENTO COMPATÍVEL COM A RENDA DO CASAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado nos autos através dos documentos coligidos nos autos, mormente, através das matrículas dos imóveis localizadas nos municípios

de Guia Lopes da Laguna e Jardim, que os bens encontrados em nome do vereador e de sua esposa, eram compatíveis com a renda de ambos, não havendo que se falar em evolução patrimonial indevida ou qualquer outro ato de improbidade administrativa perpetrado pelo mesmo. Desse modo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2015.00000377-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Camapuã

Assunto: Apurar eventual desídia da municipalidade com relação aos resíduos provenientes de obras públicas não finalizadas, deixados na parte de baixo do bairro Vista Alegre, margeado a reserva florestal, no município de Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS DECORRENTE DE MÁ-FINALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA - ACÚMULO DE RESÍDUOS DECORRENTES DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL - BAIRRO VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS - DELIGÊNCIAS REALIZADAS - ACORDO ENTABULADO ENTRE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS E O MPE - REGULARIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONDIÇÕES DE VIAS PÚBLICAS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos a regularização ambiental do bairro Vista Alegre pelo município de Camapuã, que após ser provocado pelo órgão ministerial, adotou medidas reparadoras, retirando do local os resíduos das obras de drenagem pluviais, melhorando as condições das vias, a instalação do sistema de iluminação, resolvendo os problemas de erosão e entulhos que assolavam os moradores. Desse modo, verifica-se que o procedimento atingiu seu objetivo, que a atuação ministerial foi efetiva, tornando-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002431-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento de horas extras aos servidores da AGEPEN-MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - AGEPEN/MS - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES QUE FAZEM JORNADA REDUZIDA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ARQUIVAMENTO. Restou comprovado nos autos que o ato inquinado desvelou em mera irregularidade administrativa, pois não evidenciou vontade consciente, má-fé e dolo por parte do Diretor-Presidente da AGEPEN, capaz de configurar ato de improbidade administrativa. Contudo, a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois as irregularidades decorrentes de indenização irregular para pagamentos de hora extra, foram sanadas por vontade própria da administração pública, que acolheu *in totum*, a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001748-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar prática de atos de improbidade administrativa envolvendo diversos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, contendo o gasto que cada Vereador teve com diárias no ano de 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS - CÂMARA DOS VEREADORES DE JAPORÃ - APURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES/ SERVIDORES DA CASA DE LEIS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado através dos

documentos coligidos nos autos que os deslocamentos indenizados através do pagamentos de diárias foram efetivados a bem do serviço público, isto é, o exercício de atividade parlamentar, constando a respectiva justificativa de deslocamento e os relatórios de viagem, não havendo que se falar em evolução patrimonial indevida ou qualquer outro ato de improbidade administrativa perpetrado pelos agentes públicos investigados. Desse modo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002176-5

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Master Med Card Saúde Cartões Ltda.

Assunto: Apurar possível lesão aos direitos dos consumidores, em razão dos serviços prestados pelo cartão de desconto da empresa "Master Med Card", no município de Cassilândia/MS.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MASTER MED CARD – DENÚNCIA APÓCRIFA - POSSÍVEL LESÃO AOS CONSUMIDORES - PLANO DE SAÚDE NÃO CADASTRADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - COMPROVAÇÃO - CARTÃO DE DESCONTO – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO - INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA SOBRE O PRODUTO COMERCIALIZADO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO PELA EMPRESA INVESTIGADA - ARQUIVAMENTO. O presente procedimento teve seu objeto alcançado, pois, através das diligências encetadas no feito constatou-se que Master Med Card não era um Plano de Saúde, e sim um cartão de descontos médicos, razão pela qual não era cadastrada junto a ANS- Agência Nacional de Saúde. Desse modo, fora expedida Recomendação Ministerial, solicitando à empresa investigada a adequação dos contratos de adesão, mormente, a descrição clara dos serviços prestados pela empresa, de forma clara e precisa, o que foi prontamente atendido dentro do prazo determinado. Assim, observa-se que a atuação ministerial foi resolutiva, não havendo razões para continuidade das investigações, impondo-se o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002864-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBSF Paulo Coelho Machado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA - APURAR EVENTUAL FALTA DE PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO COELHO MACHADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES SANADAS. Arquivamento justificado. Comprovação de adoção pelo Município das medidas necessárias para resolução da falta de estrutura de pessoal e de equipamentos da UBSF Paulo Coelho Machado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002402-5

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa no Centro de Controle de Zoonoses de Corumbá/MS, consistente na cumulação de cargos incompatíveis pela servidora Anita Regina Rodrigues Gutierrez com a autorização concedida por superior hierárquico, fato esse que perdurou desde Julho de 2012 até Julho de 2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DE CORUMBÁ/MS, CONSISTENTE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS INCOMPATÍVEIS PELA SERVIDORA A.R.R.G. COM A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO - POSSÍVEL AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LESÃO AO ERÁRIO - LESÃO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que restou demonstrado que a servidora de fato ocupou o cargo público de professora estadual de maio de 2012 a

novembro de 2012, no entanto, nos dias em que ministrava as aulas, não assinava a folha de frequência do CCZ- Centro de Controle de Zoonoses. Da mesma forma aconteceu com o contrato temporário de 6 meses na E.E Maria Helena Albaneze. Vê-se, pois, que no caso em tela a requerida tinha autorização de sua superior hierárquica para cumprir a jornada de trabalho em horário diferenciado, e que quando não conseguia compensar, ocorria o devido desconto das faltas em seu salário mensal. Desta feita, não há que se falar em afronta à Constituição Federal, enriquecimento ilícito, lesão ao erário (Art. 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa) ou ainda, ofensa a princípios da administração pública (Art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa) pela requerida em razão do acúmulo de cargos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002477-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jair Barbosa

Assunto: Apurar possível ocorrência de crime contra o erário, decorrente de ausência de prestação de contas de Jair Barbosa, nos autos do processo judicial nº 0808150-29.2016.8.12.0110.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA O ERÁRIO, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0808150-29.2016.8.12.0110 - AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que caso em tela houve tão-somente a ausência de prestação de contas dos valores lícitamente recebidos (R\$ 1.449,48) por Jair Barbosa nos autos do processo judicial nº 0808150-29.2016.8.12.0110. Desse modo, a busca de tutela jurisdicional deve ser deflagrada por quem tenha interesse processual, não cabendo tal atuação ao Ministério Público, uma vez que não há violação ao interesse público, ou seja, o próprio Município de Campo Grande pode/deve utilizar dos mecanismos jurídicos necessários. Reserva-se ao Parquet a deflagração de ação de improbidade administrativa caso estejam presentes os requisitos necessários para tanto, sendo que não restou evidenciado ato de improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000632-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Portaria DETRAN/MS nº 001/2017 que regulamento o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos às aulas de prática de direção veicular, em tese, criando reserva de mercado, impedindo a livre concorrência.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PORTARIA DETRAN/MS Nº 001/2017 QUE REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO ELABORADOS PELOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO RELATIVOS AS AULAS DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR, EM TESE, CRIANDO RESERVA DE MERCADO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para resolver e solucionar o objeto do procedimento em análise, visto que as irregularidades inicialmente verificadas no Ofício nº 0348/2017/GAE/CGR entregue ao GAECO se esvaiu com as correções devidamente efetuadas pelo DETRAN/MS na Portaria nº 01/2017/DETRAN/MS, atendendo plenamente a obrigatoriedade de utilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos as aulas práticas de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (fl. 209).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001341-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estância Cristo Rei, Antônio José Gonçalves Piovezana

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Estância Cristo Rei, em Bela Vista/MS, (Espólio de Antônio

Piovezana) de propriedade do Sr. Antônio José Gonçalves Piovezana, em razão da supressão vegetal de 10,27 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA “ESTÂNCIA CRISTO REI”, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO VEGETAL DE 10,27 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000703-4 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avançadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000703-4 fl. 69), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000732-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rebucci & Rebucci LTDA-ME

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da prática da conduta prevista no art. 54, §2º, V c/c art. 60 da Lei Federal nº 96.05/98 pela empresa denominada Rebucci & Rebucci Ltda. ME, localizada na Rodovia BR 262, Km 09, em Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FIRMADO CUMPRIMENTO - CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2018 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. As diligências empreendidas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto da presente investigação. De tal modo, em 28 de junho de 2018, foi elaborado o Relatório de Vistoria no local em referência, oportunidade em que restou consignado que o empreendimento “Rebucci & Rebucci Ltda-ME” cumpriu todas as determinações impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, razão pela qual foi emitida a licença Ambiental nº 097/2018, a qual autoriza o estabelecimento a operar sua Oficina Mecânica, estando o empreendedor sujeito a cumprir as condicionantes no verso da Licença, cujo prazo de validade é de 04 (quatro) anos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002502-8

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBSF Parque do Sol.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UBSF PARQUE DO SOL - REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - CONVOCAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE E MÉDICOS - REFORMA PREDIAL EM FASE LICITATÓRIA - IRREGULARIDADES SANADAS ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve a compra dos equipamentos e remédios faltantes na Unidade de Saúde. Realizou-se a convocação de profissionais de saúde para atuarem na UBSF Parque do Sol, preenchendo o quadro de funcionários, bem como, há estudo de reordenação territorial afim de diminuir a demanda na referida UBSF. Ademais, a reforma do prédio já se encontra em fase de licitação. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002142-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Campo Grande e Empresa Reverson Ferraz da Silva

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na aquisição de uniformes para a rede municipal de educação, através de contrato firmado entre a Administração Pública Municipal (Gestão 2017/2020) e a Empresa Reversion Ferraz da Silva ME, decorrente do Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 Pregão Presencial nº 015/2016, da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes-SP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PAGAMENTOS REALIZADOS PARA EMPRESA SEM A EFETIVA ENTREGA DE MATERIAIS ESCOLARES - NÃO COMPROVAÇÃO - PAGAMENTOS REALIZADOS SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES PELA REME - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Prefeitura de Campo Grande, as notas de empenho somente eram pagas após o recebimento dos kits escolares pela REME. Ainda, à época da denúncia veiculada pela imprensa, o Município de Campo Grande já havia recebido cerca de 90 (noventa por cento) dos materiais comprados, tendo pago somente 60 % (sessenta por cento) do valor acordado. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000168-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no CRAS Vila Nasser, uma vez que o estado de conservação do prédio seria precário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FALTA DE MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA PREDIAL DO CRAS VILA NASSER - ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DE OBJETO - REFORMA DE TODOS OS CRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE ATÉ AGOSTO DE 2019 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que em razão de diversas ações civis públicas com o mesmo objeto do presente inquérito, houve a realização de reunião, afim de celebrar um acordo com a Prefeitura de Campo Grande, onde ficou acordado a reforma e regularização de todos os CRAS do município até o ano de 2019. Ademais, consoante relatório de vistoria realizado no referido CRAS, constatou-se que houve parcial reforma para a continuidade de atendimentos, havendo o isolamento da área que ainda não recebeu os devidos reparos. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000055-5

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais fraudes em contratos da empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda “Taurus Card” com o Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE CONTROLE NOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS DO ESTADO - NÃO COMPROVAÇÃO - CONTROLE REALIZADO POR EMPRESA DE INFORMÁTICA COM DELIMITAÇÃO DE ABASTECIMENTO E CONTROLE DE QUILOMETRAGEM - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que os abastecimentos dos veículos de propriedade do Estado são realizados por cartões individuais para cada veículo, havendo a identificação do motorista e o controle de quilometragem. Os cartões possuem delimitação de combustível, bem como, há o bloqueio em casos de possíveis irregularidades. Ademais, não se comprovou superfaturamento no preço pago por litro de combustível, tendo em vista que é realizado uma média de preços no Estado, incluindo cidades do interior que possuem preços acima dos da Capital. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000140-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: José Carlos Fernandes

Assunto: Regularizar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Chácara Santa Luzia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA - TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000003-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Hari Alberto Fritschi

Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de agrotóxicos, na propriedade rural denominada Estância Laura de responsabilidade de Hari Alberto Fritschi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante vistorias realizadas pela Polícia Militar Ambiental, constatou-se que houve a construção de local adequado para o regular armazenamento de agrotóxicos, conforme determinação legal. Ademais, no tocante a irregularidade anteriormente constatada, o IMASUL aplicou multa administrativa ao proprietário do imóvel rural, bem como houve o ajuizamento de Ação Penal para apurar o crime ambiental. Assim, constata-se que as irregularidades foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002267-5

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de danos à Esplanada Ferroviária de Campo Grande, patrimônio histórico e cultural tombado pelos três entes federativos, em razão da realização de grandes eventos naquele local, como carnaval e outros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE DANOS À ESPLANADA FERROVIÁRIA DE CAMPO GRANDE – REALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS NO LOCAL – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000508-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sonora

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consubstanciada na utilização de verba pública em festividades de Carnaval no Município de Sonora, no exercício de 2018, em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE USO DE VERBA PÚBLICA EM FESTEJOS CARNAVALESOS - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - CONVÊNIO REALIZADO COM A

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE CARNAVAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Sonora realizou convênio com a Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul para a realização dos festejos de carnaval, havendo tão somente a complementação de R\$-11.000,00 (onze mil reais) de recursos próprios. Ademais, consoante informações do representante ministerial, a partir do ano de 2018 houve melhora na prestação de serviço público na área da saúde, bem como, houve o ajuizamento de Ação Civil Pública para a disponibilização de vagas em creches. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002125-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Firmino Miranda Cortada Filho

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade denominada Fazenda Braunal e Reata, localizada às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EM DESACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC NÃO HOMOLOGADO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 12/2017 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se em desacordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, visto que a instituição nomeada para ser beneficiada com a indenização pecuniária decorrente do dano ambiental constatado, não apresenta cadastro prévio neste órgão ministerial. Assim, torna-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda a correção do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o requerido, para se definir a instituição beneficiada com a indenização pecuniária. Desse modo, voto pela NÃO homologação do TAC, e, por consequência, pela NÃO homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil, com o consequente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que corrija o TAC em questão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2016.00000770-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da reforma de uma ponte de madeira sobre o Rio Ceroula, com 33,00 metros de extensão, em rodovia localizada na zona rural de Terenos, saída para Rochedo, que em tese, ficou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - REFORMA DE PONTE - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RECOMENDAÇÃO ACATADA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Campo Grande acatou a Recomendação do órgão ministerial e providenciou a reforma da ponte de madeira sobre o Rio Ceroula. Ademais, consoante manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, houve a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a reforma, sendo colacionado cópia da publicação da abertura da licitação. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001065-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, F.D.F e A.B.P

Assunto: Apurar irregularidades na folha de ponto/frequência e desrespeito à carga horária definida em contrato pela médica Fernanda Daniela Fávero, mediante suposto conluio com o gerente da UBS Dr. Hirose Adania - Bonança.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART.

33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - RESTITUIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do referido TAC. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, mas determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento do TAC celebrado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela homologação da promoção de arquivamento e determinou a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento do TAC celebrado, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2015.00000228-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Elisa Bianchini Lazarini

Assunto: Apurar eventual irregularidade no fato de a Senhora Elisa Bianchini Lazarini, matrícula funcional n.º 132759021, ocupar um cargo na FUNDESPORTE e receber seu respectivo salário sem, entretanto, nunca ter comparecido ao local de trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDOR COMISSIONADO CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO - DOLO NÃO COMPROVADO - IRREGULARIDADE SANADA - EXONERAÇÃO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a requerida exercia cargo comissionado no Poder Executivo, sendo cedida equivocadamente ao Poder Legislativo. Entretanto, consoante folhas de frequência, verifica-se o correto cumprimento de jornada de trabalho, não havendo a comprovação de dano ao erário. Ademais, após o início das investigações, identificou-se o equívoco, havendo desse modo a exoneração da servidora, sanando as irregularidades anteriormente constatadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00001028-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Selvíria

Assunto: Apurar eventual ilegalidade, favorecimento e pessoalidade na carta convite 02/2018 manejada pela Câmara de Vereadores de Selvíria para a contratação de empresa de prestação de serviços na área de tecnologia da informática durante o ano de 2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ILEGALIDADE, FAVORECIMENTO E PESSOALIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação da microempresa do sobrinho do Vice-Prefeito do Município de Selvíria/MS, pela Câmara de Vereadores, não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé por parte do requerido. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00000885-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Tamiozzo & Tamiozzo Ltda.

Assunto: Apurar a conduta da empresa requerida de ter em depósito, em sua propriedade denominada Chácara Juquita, 10 (dez) estêreos de produto florestal, sem licença outorgada pela autoridade competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CELEBRAÇÃO DE TAC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL OBRAS NA APP PELA AGESUL – AJUIZAMENTO DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL CONHECIMENTO - NA PARTE CONHECIDA, PELA HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. A empresa compromissária vinha cumprindo as cláusulas do TAC, mas em razão de uma obra de pavimentação asfáltica promovida pela AGESUL, na

APP, restou impossibilitada de dar continuidade a recuperação ambiental acordada. Assim, a presente promoção de arquivamento merece ser conhecida e homologada quanto ao TAC celebrado pela empresa compromissária. Por seu turno, a AGESUL deixou de acatar a Recomendação Ministerial, o que culminou na propositura de ação civil pública. Assim, os pontos que foram objeto de apuração nos autos da ACP não merecem conhecimento por este Egrégio Conselho Superior, devendo o inquérito civil instruir a ação, conforme dispõem os artigos 26 e 22, § 13.º, ambos da Resolução nº 015/2007-PGJ e o Enunciado nº 17/2017-PGJ. Desse modo, voto pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000048-1

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: ENERGISA S.A.

Assunto: Apurar representação dando conta da má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica aos consumidores produtores rurais do Município de São Gabriel do Oeste, consubstanciada na frequente interrupção dos serviços e conseguinte demora em seu restabelecimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL – INTERRUPTÕES FREQUENTES - MELHORIA GRADATIVA DO SERVIÇO FISCALIZAÇÃO REALIZADA POR ÓRGÃO COMPETENTE - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante Nota Técnica emitida pela AGEPAN, a empresa ENERGISA vem apresentando melhoria gradativa no serviço de fornecimento de energia elétrica na zona rural desde o ano de 2015. Há um índice limite de interrupção do serviço que caso excedido acarreta a obrigatoriedade de compensação financeira ao consumidor, realizada em descontos nas tarifas de energia. Ademais, de acordo com informações prestadas pelo PROCON de São Gabriel do Oeste, não há registros relacionados a falta de energia elétrica na zona rural do município. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2017.00001263-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bodoquena

Assunto: Apurar suposta falta de servidores para o atendimento na Unidade Básica de Saúde Maria Rita Sena, em Bodoquena/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UBS SAÚDE MARIA RITA SENA - NÃO COMPROVAÇÃO - QUADRO DE PROFISSIONAIS COMPLETO - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DOS EXAMES OFERTADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Prefeitura de Bodoquena, a UBS Maria Rita Sena possui quadro de profissionais de saúde completo, havendo o cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas/semanais, conforme determina a Portaria nº 2.436/2017. Ainda, afim de ampliar os serviços ofertados, houve a contratação por certame licitatório de empresa capacitada para a realização de exames de ultrassonografia. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.

17. Inquérito Civil nº 06.2017.00001703-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar a contratação de servidores temporários, fora das hipóteses constitucionais e legais permitidas, por parte do Município de Chapadão do Sul/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS – COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE

CONCURSO PÚBLICO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

18. Inquérito Civil nº 06.2018.00000731-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar irregularidades no procedimento licitatório da reforma e conservação da Praça Silvio Ferreira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 23, INCISO I, DA LEI N.º 8.429/92 - SUPOSTO DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - OBRA DEVIDAMENTE REALIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme Relatório de Vistoria realizado pelo DAEX, evidenciou-se irregularidades no procedimento licitatório nº 021/2005, que poderiam caracterizar ato de improbidade administrativa. Entretanto, o término do mandato do Prefeito à época dos fatos se deu em 31.12.2008, incidindo assim a prescrição do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Em relação ao ressarcimento do erário, conforme novo relatório realizado no ano de 2014, não se comprovou dano que ensejasse o ajuizamento de ação, em razão da efetiva execução da obra. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

19. Inquérito Civil nº 22/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Glaucos Gomes Soares

Assunto: Apurar eventual notícia de desmate irregular na fazenda Coringa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

20. Inquérito Civil nº 72/2012

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Sistema Municipal de Saúde, conforme constatações do Ministério da Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado

no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiendo o seguimento do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002180-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Batayporã

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, relativas ao Município de Batayporã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO – RECEITA MUNICIPAL - VERBA INDENIZATÓRIA PROVENIENTE DE ACORDO FIRMADO COM A CESP PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS CAUSADOS PELA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE PORTO PRIMAVERA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – DIRETRIZES MÍNIMAS DE GESTÃO RESPONSÁVEL - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento do objeto do inquisitorial, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002128-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Assunto: Apurar o destino da aplicação de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Anaurilândia em eventual acordo formulado com a CESP- Companhia Energética do Estado de São Paulo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO – RECEITA MUNICIPAL - VERBA INDENIZATÓRIA PROVENIENTE DE ACORDO FIRMADO COM A CESP PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS CAUSADOS PELA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE PORTO PRIMAVERA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - DIRETRIZES MÍNIMAS DE GESTÃO RESPONSÁVEL - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001035-7

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em hospital psiquiátrico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA N. 27/2016, NO HOSPITAL PSQUIÁTRICO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução n° 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução n° 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000161-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: São Bento Incorporadora Ltda.

Objeto: Apurar eventual dano ambiental, bem como a responsabilização em razão dele, decorrente do processo erosivo existente no Bairro Eco Park, nesta cidade de Ivinhema, conforme registros de atividade de campo realizada pelos membros da IVIBIO no dia 08/09/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - LOTEAMENTO URBANO - EROSÃO - CONSERVAÇÃO DO SOLO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ESGOTO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n° 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003018-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Chavez Eiguez

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 3,70 hectares em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural “Balneário Iracema”, ora pertencente a Luiz Chavez Eiguez, sem a correspondente autorização ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - MATA ATLÂNTICA - SUPRESSÃO VEGETAL SEM LICENÇA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000913-1

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Fiscalizar o cumprimento pelo Município de Antônio João da disposição da Lei Complementar n. 131/2009 e da Lei n. 12.527/2011 relativas ao acesso à informação e à transparência na execução orçamentária e financeira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - TRANSPARÊNCIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001295-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 5º Batalhão de Polícia Militar de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no uso de automóveis apreendidos e acautelados ao 5º Batalhão de Polícia Militar de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO USO DE AUTOMÓVEIS APREENDIDOS E ACAUTELADOS AO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE COXIM - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA- IRREGULARIDADES SANADAS - POR MEIO DE REQUISICÃO MINISTERIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE USO INDEVIDO DOS VEÍCULOS PARA FINS PARTICULARES - ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Promoção de arquivamento homologada, visto que a Instituição adotou as medidas necessárias para sanar os problemas inicialmente constatados, promovendo o controle da frota de veículos por meio dos sistemas eletrônicos da “PMMS TAURUS CARD” E “GESTÃO DE VEÍCULOS”, bem como, não restou comprovado o uso indevido para fins particulares dos veículos acautelados.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil n. 06.2018.00001919-2

17ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e outro

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito dos CRAS e CREAS, mormente, quanto a falta de servidores (assistente social e psicólogo) para o atendimento da demanda no Município de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA – ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS HUMANOS INSUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO CRAS E DO CREAS MUNICIPAL – CONCURSO PÚBLICO EM VIGÊNCIA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL QUE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO ASSISTENCIAL – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO.

A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a

justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002273-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: SKANIX Construtora - Lopes, Morilhas e Araújo Freire Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, Luis Paulo Cordeiro, Espartha Imóveis

Assunto: Apurar eventual irregularidade na comercialização do empreendimento Grand Village.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONSUMIDOR PUBLICIDADE ENGANOSA - ANÚNCIO DE VENDA DE IMÓVEL SEM O DEVIDO REGISTRO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento do objeto do inquisitorial, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 13/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual denúncia anônima de esquema de desvio de dinheiro público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – TREDESTINAÇÃO DE VERBA PÚBLICA – DENÚNCIA FUNDADA UNICAMENTE EM RELAÇÃO DE PARENTESCO EXISTENTE ENTRE AGENTES COMERCIAIS E DETENTOR DE MANDATO ELETIVO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o patrimônio dos investigados é compatível com a renda auferida, sem que tenha remanescido sobressalente facticidade assaz a evidenciar enriquecimento ilícito, malversação do erário e/ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 27/2013

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a adequação e qualidade no atendimento de pacientes submetidos ao Programa de Diálise Peritoneal no município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – SERVIÇOS DE NEFROLOGIA – PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA – ATENDIMENTO DEFICITÁRIO – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde noticiado deficitário empreendeu todos os esforços para sua regularização e manutenção do padrão de qualidade, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 8/2014

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Daniele da Silva Santos

Requeridos: Portal Pantaneiro Hotel Ltda.-ME e a Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação dos serviços da Empresa Portal Pantaneira Hotel Ltda.-ME, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM SEM LICITAÇÃO – EMPRESA LARANJA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que, à época em que empossado alcaide a empresa contratada pela Administração, já não mais pertencia ao requerido, sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, tendo em vista a impossibilidade de se antever a necessidade de estadia a pessoas que estavam a serviço da Prefeitura, esporádica e com número de pessoas variável, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 8/2016

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar e adotar providências na esfera cível acerca das condições precárias da Unidade Regional de Perícia e Identificação da comarca de Corumbá/MS, tendo em vista o esgotamento e ineficácia das providências pelo GACEP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – SERVIÇO PÚBLICO – CONDIÇÕES PRECÁRIAS E DE SUCATEAMENTO DE ÓRGÃOS DE PERÍCIA E IDENTIFICAÇÃO – DEFLAGRAÇÃO DE EXPEDIENTE APURATÓRIO ESPECÍFICO PARA SUPERVISIONAR O CUMPRIMENTO DE SOLUÇÃO NEGOCIADA – JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REMANESCENTES – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir procedimental se, para além de deflagrar expediente específico para fiscalizar o cumprimento da solução negociada para acautelar parte das irregularidades rutiladas, o Parquet de piso adotou providência jurisdicional assaz ao enfrentamento das questões remanescentes, esvaziando, por completo, o objeto do inquisitorial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 13/2015

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o não fornecimento da opção de aplicação da analgesia em parto normal, tanto na rede pública quanto na rede privada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – NEGATIVA DE APLICAÇÃO DE ANALGESIA EM PARTO NORMAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade relacionada à aplicação de anestesia e à facilitação da escolha de métodos de alívio de dor nos partos normais realizados nas redes pública e privada de saúde, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000793-0

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as causas da exclusão do Município de Dourados do Plano de Expansão da Radioterapia do SUS (Portaria n. 931/2012), bem como empreender medidas colaborativas para a sua reversão.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AS CAUSAS DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS DO PLANO DE EXPANSÃO DA RADIOTERAPIA DO SUS (PORTARIA N. 931/2012), BEM COMO EMPREENDER MEDIDAS COLABORATIVAS PARA A SUA REVERSÃO. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000959-4

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Inocência

Requerentes: Cleiton Messias dos Santos e Neide Gonçalves de Oliveira

Requerida: TIM Celular S/A

Assunto: Averiguar possível má prestação de serviço de internet móvel pela operadora TIM Celular S/A, no município de Inocência/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR POSSÍVEL MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL PELA OPERADORA TIM CELULAR S/A, NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a requerida demonstrou o cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000436-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Ricardo Rodrigues Mota

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que atenta os princípios da administração pública, ocorrido na Ação Penal nº 0000959-11.2013.8.12.0032 (Migração sistema CIC para SAJMP - IC 15/2015).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OCORRIDO NA AÇÃO PENAL N. 0000959-11.2013.8.12.0032. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, porém as alegações feitas pelo denunciante não restaram comprovadas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001443-8

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ivinhema

Assunto: Apurar eventual violação dos direitos individuais indisponíveis, inerentes aos menores de idade usuários do transporte escolar, residentes na Gleba Jaborandi, em razão da ausência de monitor de alunos no coletivo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, INERENTES AOS MENORES DE IDADE USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, RESIDENTES NA GLEBA JABORANDI, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MONITOR DE ALUNOS NO COLETIVO. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o Município de Ivinhema contratou monitor para o transporte público escolar da linha Gleba Jaborandi, por meio do CIEE. Assim, diante da atuação resolutiva do Parquet, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001587-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Roberto BURGUEÑO, Rancho Vô Peluffo

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Rancho Vô Peluffo de propriedade do Sr. Paulo Roberto Burgueño, as margens do Rio Apa

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL RANCHO VÔ PELUFFO DE PROPRIEDADE DO SR. PAULO ROBERTO BURGUEÑO, AS MARGENS DO RIO APA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000526-9 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000129-4

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Condomínio Parque dos Ypês

Assunto: Averiguar existência do certificado do CBM do Condomínio Parque dos Ypês.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR EXISTÊNCIA DO CERTIFICADO DO CBM DO CONDOMÍNIO PARQUE DOS YPÊS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o Condomínio Parque dos Ypes apresentou Certificado de Vistoria válido expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000262-0

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados/MS

Assunto: Apurar notícia de eventual contratação precária ilegal, de médicos generalistas, a despeito da existência de profissionais aprovados em recente concurso público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO PRECÁRIA ILEGAL, DE MÉDICOS GENERALISTAS, A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS APROVADOS EM RECENTE CONCURSO PÚBLICO. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que houve a convocação de todos os candidatos aprovados para o cargo de Médico Generalista do Concurso Público realizado pelo Município de Dourados/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002106-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível afronta aos princípios que regem a Administração Pública no processo seletivo de estagiários, realizado pelo Município de Terenos/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL AFONTA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o Município de Terenos comprovou a regularidade das estagiárias indicadas na denúncia e a legalidade do pagamento de bolsa estágio às estagiárias gestantes, conforme Decreto nº 3.678/2016, bem como informou que atenderá a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de

arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001134-5

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Chácara Luz Verde

Assunto: Apurar eventual irregularidade no funcionamento do estabelecimento "Chácara Luz Verde", consistente na falta das devidas licenças/certificações dos órgãos competentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "CHÁCARA LUZ VERDE", CONSISTENTE NA FALTA DAS DEVIDAS LICENÇAS/CERTIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o estabelecimento em questão encontra-se inativo até a regularização do imóvel, conforme documento de fl. 71. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da LC Estadual nº 72/94, e no art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001789-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requeridos: Gislene Barbosa Rodrigues, DIGIX - Soluções para Gestão Pública e Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar notícia de possível funcionário terceirizado "fantasma" na

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ, oriundo da empresa DIGIX - Soluções para Gestão Pública.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO "FANTASMA" NA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL - SEFAZ, ORIUNDO DA EMPRESA DIGIX - SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que os documentos colacionados aos autos demonstram que Gislene Barbosa Rodrigues não é funcionária fantasma na SEFAZ/COFIS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00001974-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Jacira Dias da Silva

Requeridos: Município de Vicentina, Elaine Aparecida Mendes, Elenildo dos Santos Barbosa e Elidiano Shaustz

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito do Município de Vicentina, em razão da nomeação de parentes de vereadores para exercerem cargos em comissão junto ao Poder Executivo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, EM RAZÃO DA NOMEAÇÃO DE PARENTES DE VEREADORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO JUNTO AO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez que não foi constatada a prática de nepotismo entre as pessoas indicadas nas denúncias. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 38/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e William José de Melo

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Área R3, pertencente a William José de Melo, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA ÁREA R3, PERTENCENTE A WILLIAN JOSÉ DE MELO, LOCALIZADO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAS DO CÓRREGO LAJEADO – APA DO LAJEADO, EM CAMPO GRANDE-MS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o requerido comprovou a inexistência de dano ambiental na propriedade, bem como que a área de preservação permanente se encontra devidamente delimitada e identificada. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e do art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00014003-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: A apurar

Assunto: Violação aos princípios administrativos.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSISTENTE NA INDEVIDA TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE FIM A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA - RECONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA DESTES PROCEDIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ENUNCIADO Nº 16/CSMP - BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. Compulsando os autos, verifica-se que a competência para a investigação é do Ministério Público do Trabalho, consoante o disposto na Súmula 736 do STF. Declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. Observância ao Enunciado nº 16 do CSMP.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001096-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Márcio Gianluppi

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 9,57ha, no imóvel rural denominado Fazenda Varjão, de propriedade do Sr. Márcio Gianluppi, localizado no município de Nioaque/MS, conforme Parecer nº 135/16/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE 9,57HA, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA VARJÃO, DE PROPRIEDADE DO SR. MÁRCIO GIANLUPPI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, CONFORME PARECER Nº 135/16/NUGEO - LITISPENDÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil nº 06.2017.00002329-2, o qual foi instaurado em data anterior a deste Inquérito Civil visando “apurar possível dano ambiental a ser recuperado na Fazenda Varjão”, devendo permanecer o procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002196-5

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades consistentes no fornecimento de alimentos impróprios para o consumo de crianças e adolescentes na merenda escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MERENDA ESCOLAR

- OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, não foram constatadas irregularidades quanto ao armazenamento, qualidade e fornecimento dos produtos alimentícios disponibilizados pelo município aos Centros de Educação Infantil, conforme atestam os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal referentes à contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como pelo relatório elaborado pela servidora do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001225-5

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ronison Centurião Pereira

Assunto: Apurar suposta comercialização de gêneros alimentícios de origem desconhecida, além de produtos sem registro no serviço de inspeção veterinária oficial, pelo estabelecimento comercial denominado "Mercado União".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM DESCONHECIDA E PRODUTOS SEM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA OFICIAL PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "MERCADO UNIÃO" - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que restou comprovado nos autos o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000773-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Assunto: Apurar possíveis situações de nepotismo no Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ-MS - OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADE SANADA - RECOMENDAÇÃO ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que, das diversas denúncias relacionadas à suposta prática de nepotismo, apenas uma se confirmou e encontra-se sanada, pois o Prefeito Municipal acatou a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual e exonerou a servidora em situação ilegal. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000133-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da suposta recompra de softwares pelo Estado de Mato Grosso do Sul, das empresas PSG Tecnologia Aplicada Ltda. e AZ Informática Ltda., uma vez que os sistemas de informática teriam sido desenvolvidos pelo próprio Estado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA SUPOSTA RECOMPRA DE SOFTWARES PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DAS EMPRESAS PSG TECNOLOGIA APLICADA LTDA., E AZ INFORMÁTICA LTDA., UMA VEZ QUE OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA TERIAM SIDO DESENVOLVIDOS PELO PRÓPRIO ESTADO - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas pelo denunciante anônimo não se confirmaram, sendo que não foram constatados atos de improbidade administrativa no presente caso, uma vez que restou demonstrada a necessidade de contratação do Estado de Mato Grosso do Sul com as empresas AZ Informática e PSG Tecnologia da Informação, para a prestação de serviços de manutenção, evolução e licença de uso. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000752-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual percepção de proventos por parte de servidor público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem o devido comparecimento ao local de trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PERCEPÇÃO DE PROVENTOS POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SEM O DEVIDO COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, as supostas irregularidades alegadas pelo denunciante anônimo não se confirmaram, uma vez que restou demonstrado que o veículo é particular, de propriedade do servidor em questão, e não do órgão público. Ademais, os registros de ponto encaminhados pelo Tribunal de Contas Estadual demonstram que o servidor cumpria integralmente sua carga horária, sendo que apenas não compareceu ao trabalho nos dias em que não houve expediente (férias coletivas, feriados e um dia de atestado médico). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001514-1

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na saída de alunos da Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes antes do término da aula, em razão do horário antecipado de saída do ônibus municipal que faz o transporte escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA SAÍDA DE ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL BONIFÁCIO CAMARGO GOMES ANTES DO TÉRMINO DA AULA, EM RAZÃO DO HORÁRIO ANTECIPADO DE SAÍDA DO ÔNIBUS MUNICIPAL QUE FAZ O TRANSPORTE ESCOLAR - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades alegadas pelo denunciante anônimo não restaram confirmadas, uma vez que o transporte escolar estava sendo realizado dentro da normalidade aos alunos da Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes.

Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002436-2.

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Águas Guariroba S.A.

Assunto: Apurar eventual irregularidade nos serviços prestados pela empresa Águas Guariroba.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA - OBJETO ESGOTADO COM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À COBRANÇA DE TAXA DE LIGAMENTO E QUEBRA E REMENDO DE ASFALTO - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES COM RELAÇÃO À FALTA DE QUALIDADE NO SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que supostas irregularidades quanto à cobrança de taxa de ligamento e quebra e remendo de asfalto já foram objeto de investigação na Notícia de Fato nº 01.2018.00002914-6. Com relação a suposta irregularidade de passagem de ar no hidrômetro, constatou-se que os fatos foram objeto de apuração do Inquérito Civil nº 15/2001, que ensejou a propositura da Ação Civil Pública nº 0024175-75.2005.8.12.0001, devendo permanecer somente as investigações quanto à falta de qualidade no saneamento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento parcial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000656-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Regina Soares

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da prática da infração de poluição sonora proveniente do templo religioso denominado Igreja Pentecostal Jesus O Caminho da Salvação, situado nesta urbe.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DO TEMPLO RELIGIOSO DENOMINADO IGREJA PENTECOSTAL JESUS O CAMINHO DA SALVAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, visto que segundo vistorias realizadas na vizinhança, não restou mais constatada a emissão de ruídos provenientes do templo religioso acima dos limites estabelecidos em lei. Irregularidades sanadas.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00000461-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Douglas Quintana Rocha e Josmail Rodrigues

Assunto: Apurar eventual utilização indevida da administração pública, com promoção eleitoral através de abastecimento de veículos particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM PROMOÇÃO ELEITORAL ATRAVÉS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES - OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa, uma vez que não restou comprovado que o então vice-prefeito utilizou-se da conta da Prefeitura Municipal para abastecer veículos particulares a fim garantir apoio político em sua futura candidatura. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

12. Inquérito Civil nº 4/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerentes: Ministério Público Estadual e os vereadores municipais Adair Tiago de Oliveira e Ronivaldo Garcia Cota

Requeridos: Município de Costa Rica/MS (Waldeli dos Santos Rosa) e a empresa TMJB Ltda. -EPP

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS - OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa na contratação da empresa TMJB pelo Município de Costa Rica, para prestação de serviços de limpeza de fossas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

13. Inquérito Civil nº 6/2015

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Aquidauana

Requerente: Wezer Lucarelli

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia a respeito da falta de medicamentos e materiais essenciais ao atendimento da população no Hospital Regional Estácio Muniz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA A RESPEITO DA FALTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL ESTÁCIO MUNIZ - OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que os serviços de atendimento médico-hospitalar do Hospital Regional Estácio Muniz voltaram a ser prestados à população dentro da normalidade. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

Campo Grande, 11 de abril de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 0006/2019/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em atendimento ao art. 2º, inc. IV, da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, que dispõe sobre o plantão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

Resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 0014/2018/CGMP/MS de 12.12.2018, publicada no DOMP nº 1.877, de 13.12.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, referente ao primeiro semestre do ano de 2019, de forma que:

na parte onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
08.04 (18h01) a 15.04 (7h59)	Reynaldo Hilst Mattar	98478-2385

passa a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
08.04 (18h01) a 15.04 (7h59)	Jiskia Sandri Trentin	98478-2385

Campo Grande (MS), 10 de abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 15/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/1140/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de divisórias, perfis, portas e fechaduras, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 30 de abril de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 10/04/2019:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Lygia Mara Rosa da Silva e Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplente da Pregoeira: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima e Gladys Esmelda Barrios Amarilha.

- Fiscalização da ARP: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ

Campo Grande, 11 de abril de 2019.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000064 DE 09.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1495/2019.**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Ordenador de despesa: **Humberto de Matos Brittes**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de bomba para remoção de condensado, alimentação 220V/230V, consumo aproximado 20W, frequência 50/60 Hz; vazão de 14 l/h (nível 0); desnível máximo de sucção 1m; possibilidade de instalação da bomba a uma altura de até 8m do condicionador; para utilização em condicionadores de ar de até 30.000 BTU'S. Equipamento deverá oferecer a possibilidade de instalação atrás da unidade evaporadora, sobre o forro ou canaleta. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca/modelo: ELGIN MINI ORANGE, (item 12.1; lote 12).

Valor: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000064 de 09.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001631 DE 09.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0787/2019.

Credor: AZEVEDO & CARVALHO LTDA.- ME.

Ordenador de despesa: **Humberto de Matos Brittes**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 9/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de tijolo cerâmico 8 furos, para vedação, medidas: 90x190x190 mm. Marca: BRT, (item 1); cimento Portland CP 32, saco de 50Kg. Marca: CAUE, (item 2); cal hidratada, saco de 20Kg. Marca: Itau, (item 3); areia lavada tipo média. Marca: BRT, (item 4); brita para construção nº 1. Marca: BRT, (item 5); armação de coluna pronta, com dimensões de 7 x 17cm, armadura principal com diâmetro 8mm, estribos 4,2mm, espaçados a cada 20cm, comprimento total de 6,00 metros. Marca: BRT, (item 6); tábuas de pinus, medindo 3,00 m comprimento x 30 cm de largura. Marca: BRT, (item 7); caibro de pinus medindo 5 cm x 7cm x 2,50 metros (LxAxC). Marca: BRT, (item 8); ripa de pinus medindo 4cm x 1cm x 2,50 metros (LxAxC). Marca: BRT, (item 9); prego com cabeça 17 x 21, pacote 5Kg. Marca: Arcelor Mittal, (item 10); revestimento cerâmico do tipo porcelanato, 59 x 59 cm, Munari Cimento AC, marca Eliane, porcelanato esmaltado acabamento acetinado. Marca: Eliane, (item 11); revestimento cerâmico do tipo porcelanato, para rodapé, altura de 7 cm, largura 59 cm, Murani Cimento AC, marca Eliane, porcelanato esmaltado acetinado. Marca: Eliane, (item 12); argamassa colante para porcelanato, área externa, flexível, tipo ACIII, saco de 20 Kg. Marcas de referência: Weber Quartzolit, Porto Koll, Viapol, Votomassa e Fortaleza. Marca: Fortaleza, (item 13) e rejunte cimentício para porcelanato, para rejuntamento de porcelanatos e cerâmicas, cor cinza concreto, saco com 5 Kg. Marcas de referência: Weber Quartzolit, Porto Koll, Viapol, Votomassa e Fortaleza. Marca: Fortaleza, (item 14).

Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001631 de 09.04.2019.

Amparo Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001648 DE 09.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1503/2019.

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.

Ordenador de despesa: **Humberto de Matos Brittes**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 38/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de saboneteira (dispensador) para sabão líquido, metálico, para instalação em bancada, reservatório com capacidade de 1 litro, marca Deca, linha Decamatic, código 2015.c, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Deca, (item 24).

Valor: R\$ 10.242,90 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001648 de 09.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001656 DE 09.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1493/2019.

Credor: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.

Ordenador de despesa: **Humberto de Matos Brittes**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 34/PGJ/2018 – **Ata Registro de Preços nº 13/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de cliques de aço niquelado, tamanho nº 1/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU, (item 28); cliques de aço niquelado, tamanho nº 2/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU, (item 29) e cliques de aço niquelado, tamanho nº 4/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU, (item 30).

Valor: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001656 de 09.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: COMERCIAL S.B.S. EIRELI - EPP

Processo nº PGJ/4673/2018

Contrato nº 93/PGJ/2018

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa **COMERCIAL S.B.S. EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.124.993/0001-18, com sede na Avenida Júlio de Castilho, nº 2512, Lar do Trabalhador, CEP: 79.112-000, representada neste ato por **Maria Aparecida Barbosa de Souza**, do teor da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 612-615, do Processo nº PGJ/10/4673/2018, cujo dispositivo é o que segue, para, querendo, **apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993: (...) *Nesse passo, pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade, em razão da situação apurada nos autos, **aplico sanção de ADVERTÊNCIA**. Para tanto, **DETERMINO** a remessa dos autos à gestora do contrato para providenciar a intimação da empresa **Comercial SBS Eirelli-EPP** dessa decisão, tanto por meio pessoal, quanto por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público (extrato de penalidade), concedendo-lhe o prazo para oferecimento de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93. Após, retornem conclusos para que, seguindo os preceitos da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seja incluído o registro da penalidade aplicada no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como para que a empresa seja comunicada deste registro.* Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/4673/2018 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/4673/2018 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/PGJ/2019.

Processo: PGJ/10/3981/2018.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, representado por seu Secretário-Executivo, **Rodolfo Vaz de Carvalho**.

Procedimento Licitatório: Licitação dispensada.

Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização de processo seletivo para contratação de estagiários de Nível Médio, Nível Superior/Graduação e Nível Superior/ Pós-Graduação para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para a quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) candidatos, perfazendo o valor de R\$ 105,75 (cento e cinco reais e setenta e cinco centavos) por candidato. Ultrapassadas 4.0000 (quatro mil) inscrições, o valor a ser pago por candidato excedente será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Valor estimado total: R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) nos termos na Nota Empenho nº 2019NE000056, de 1º.04.2019.

Vigência: 10.04.2019 a 10.04.2020.

Data de assinatura: 10 de abril de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL Nº 0011/2019/11PJ/DOS**

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública instauração de Inquérito Civil, a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2018.00013121-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000591-4

Requerente: Parangaba & Brigoni Ltda - ME.

Investigado: José Cicero da Silva.

Assunto: Apurar exercício de atividade irregular com obstrução no passeio público localizado na Rua Ivo Alves da Rocha, n. 560, em frente ao Hospital Universitário - HU..

Dourados, 10 de abril de 2019.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0012/2019/11PJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública instauração de Inquérito Civil, a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2018.00013123-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000592-5

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul.

Investigado: Oca Ambiental LTDA-ME.

Assunto: Apurar notícia de que a empresa Oca Ambiental não possui credenciamento e registro junto à IAGRO para atividade de recebimento de embalagens de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins..

Dourados, 10 de abril de 2019.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COXIM

EDITAL Nº 0015/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000524-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Francisco Simões de Melo Neto.

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em área de preservação permanente no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Juliana Maria Santíssima", situada em Alcínópolis-MS, de propriedade de Francisco Simões de Melo Neto.

Coxim/MS, 03 de abril de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0016/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001137-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Otávio Chela.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil 06.2018.00001866-0, entre o Ministério Público Estadual e o compromissário Otávio Chela.

Coxim/MS, 03 de abril de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0017/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000584-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Savério Arruda Tramonte.

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, ocorrido pelo cultivo de 124,00 hectares de milho geneticamente modificado, no interior da faixa de 500 metros do limite do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, na Fazenda Ranchinho Verde, situada em Alcínópolis/MS.

Coxim/MS, 08 de abril de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0018/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000583-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Savério Arruda Tramonte.

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, ocorrido pelo cultivo de 34,00 hectares de milho geneticamente modificado, no interior da faixa de 500 metros do limite do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, na Fazenda Santa Nice, situada em Alcínópolis/MS.

Coxim/MS, 08 de abril de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0019/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001278-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coxim-MS, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90, da Lei Municipal respectiva e da Resolução n. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA".

Coxim/MS, 08 de abril de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0020/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001277-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alcínópolis-MS, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90, da Lei Municipal respectiva e da Resolução n. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Coxim/MS, 09 de abril de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

IGUATEMI

EDITAL Nº 005/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000589-1.

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Iguatemi.

Requerido: Jesus Milane de Santana.

Assunto: Apurar as implicações legais decorrentes da suspensão indevida de descontos em folha de pagamento determinados por decisão judicial.

Iguatemi, 10 de abril de 2019.

THIAGO BARBOSA DA SILVA
Promotor de Justiça.

PONTA PORÃ

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0030/2019/01PJ/PPR

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 04/04/2019, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Dalmo Henrique Franco Silva, proprietário do imóvel rural denominado Estância Santo Antônio, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00002057-7, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 10 de abril de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL N° 001/2019/01PJ/JIM**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os procedimentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n° 01/2019, nos termos do artigo 12 da Resolução n° 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, à 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS, localizada na Rua. Waldemar Francisco da Silva, n° 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Ribas do Rio Pardo, 10 de abril de 2019.

GEORGE ZAROOUR CEZAR
Promotor de Justiça

PROVENIÊNCIA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo)		PROCEDÊNCIA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Pardo/MS)			
Órgão/Setor: 1ª PJ Ribas do Rio Pardo		Órgão/Setor: PJ Ribas do Rio Pardo			
LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 06/2019					
CLASSE	SUB CLASSE	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
200	050	Notícias de Fato: 01/2012; 2/2012; 5/2012; 6/2012; 7/2012; 8/2012; 9/2012; 10/2012; 11/2012; 12/2012; 13/2012; 14/2012; 15/2012; 16/2012; 17/2012; 18/2012; 19/2012; 20/2012; 21/2012; 22/2012; 23/2012; 24/2012; 25/2012; 26/2012; 27/2012; 28/2012; 29/2012; 30/2012; 31/2012; 33/2012; 34/2012; 35/2012; 36/2012; 37/2012; 38/2012; 39/2012; 40/2012; 41/2012; 43/2012; 44/2012; 45/2012; 46/2012; 47/2012; 48/2012; 49/2012; 50/2012; 51/2012; 52/2012;		2012	2014
200	050	Notícias de Fato: 1/2013; 2/2013; 3/2013; 4/2013; 5/2013; 6/2013; 7/2013; 8/2013; 9/2013; 10/2013; 11/2013; 12/2013; 13/2013; 14/2013; 15/2013; 16/2013; 17/2013; 18/2013; 19/2013; 20/2013; 21/2013; 22/2013; 23/2013; 24/2013; 25/2013; 26/2013; 27/2013; 28/2013; 29/2013; 30/2013; 31/2013; 32/2013; 33/2013; 34/2013; 35/2013; 37/2013; 38/2013; 39/2013; 40/2013; 41/2013; 42/2013; 43/2013; 44/2013; 45/2013; 46/2013; 47/2013; 48/2013; 50/2013; 51/2013; 52/2013; 53/2013; 54/2013; 55/2013; 56/2013; 57/2013; 58/2013; 59/2013; 60/2013; 61/2013; 62/2013; 63/2013; 64/2013; 65/2013; 66/2013; 67/2013; 68/2013; 69/2013; 70/2013; 71/2013; 72/2013; 73/2013; 74/2013; 75/2013;	Conforme disposto na Resolução n° 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2013	2015
200	050	Notícias de Fato: 02/2014; 03/2014; 05/2014; 06/2014; 07/2014; 09/2014; 10/2014; 11/2014; 12/2014; 13/2014; 14/2014; 15/2014; 16/2014; 17/2014; 18/2014; 30/2014; 31/2014; 32/2014		2014	2016
200	050	Notícias de Fato: 01/2015; 02/2015; 05/2015; 6/2015; 7/2015; 8/2015; 10/2015; 11/2015; 13/2015; 14/2015; 15/2015; 16/2015; 17/2015; 18/2015; 28/2015; 29/2015; 30/2015; 31/2015; 33/2015; 37/2015; 38/2015; 39/2015; 40/2015; 41/2015; 42/2015; 43/2015; 44/2015; 45/2015; 47/2015; 48/2015; 50/2015; 54/2015; 55/2015;		2015	2017

		57/2015; 58/2015; 59/2015; 60/2015; 61/2015; 62/2015; 63/2015; 66/2015; 73/2015; 74/2015; 155/2015		
200	050	Notícias de Fato: 01/2016; 03/2016; 07/2016; 10/2016; 11/2016; 15/2016; 17/2016; 18/2016; 19/2016; 20/2016; 23/2016; 25/2016; 28/2016; 29/2016; 29/2016; 30/2016; 34/2016; 35/2016; 39/2016; 31/2016; 32/2016; 38/2016; 40/2016; 41/2016; 42/2016; 43/2016; 44/2016; 45/2016; 47/2016; 48/2016; 50/2016; 51/2016; 52/2016; 54/2016; 55/2016; 56/2016; 61/2016; 62/2016; 63/2016; 64/2016; 65/2016; 66/2015; 70/2016; 71/2016; 72/2016; 73/2016; 74/2016; 75/2016; 76/2016; 77/2016; 78/2016; 79/2016; 80/2016; 81/2016; 82/2016; 83/2016; 84/2016; 88/2016; 89/2016; 93/2016; 94/2016; 95/2016; 96/2016; 100/2016; 102/2016; 104/2016; 105/2016; 106/2016; 107/2016; 108/2016; 115/2016; 117/2016; 118/2016; 119/2016; 120/2016; 121/2016; 122/2016; 123/2016; 124/2016; 125/2016.	2016	2018
200	065	Procedimento Administrativo: 01/2014; 02/2014; 03/2014; 04/2014; 05/2014; 06/2014; 07/2014; 08/2014; 09/2014; 10/2014; 11/2014; 12/2014; 13/2014.	2014	2016
200	065	Procedimento Administrativo: 01/2015; 02/2015; 14/2015; 15/2015; 16/2015; 17/2015; 18/2015; 19/2015; 20/2015; 21/2015; 22/2015; 23/2015; 24/2015; 25/2015; 26/2015; 27/2015; 28/2015; 29/2015; 31/2015; 32/2015; 33/2015; 34/2015; 35/2015; 36/2015; 37/2015; 38/2015; 39/2015; 40/2015; 41/2015; 42/2015; 43/2015; 44/2015; 45/2015; 46/2015; 47/2015; 48/2015; 49/2015; 51/2015; 52/2015; 53/2015; 54/2015; 56/2015; 57/2015; 58/2015; 59/2015; 60/2015; 61/2015; 62/2015; 63/2015; 64/2015; 65/2015; 66/2015; 67/2015; 68/2015; 69/2015; 70/2015; 72/2015; 72/2015; 73/2015; 74/2015; 75/2015; 76/2015; 77/2015; 78/2015; 79/2015; 80/2015; 81/2015; 82/2015; 83/2015; 84/2015; 85/2015; 86/2015; 87/2015; 88/2015; 89/2015; 90/2015; 91/2015; 92/2015; 93/2015; 94/2015; 95/2015; 96/2015; 97/2015; 98/2015; 99/2015; 100/2015; 101/2015; 102/2015; 103/2015; 104/2015; 105/2015; 106/2015;	2015	2018
200	065	Procedimento Administrativo: 01/2016; 02/2016; 03/2016; 04/2016; 05/2016; 06/2016; 07/2016; 08/2016; 09/2016; 10/2016; 11/2016; 12/2016; 13/2016; 14/2015; 15/2016; 16/2016; 17/2016; 18/2016; 19/2016; 20/2016; 21/2016; 22/2016; 23/2016; 24/2016; 26/2016; 27/2016; 28/2016; 30/2016; 31/2016; 32/2016; 33/2016; 34/2016; 35/2016; 36/2016; 37/2016; 38/2016; 39/2016; 40/2016; 41/2016; 42/2016; 43/2016; 44/2016; 45/2016; 46/2016; 47/2016; 48/2016; 49/2016; 50/2016; 51/2016; 52/2016; 53/2016; 54/2016; 55/2016; 56/2016; 57/2016; 58/2016; 59/2016; 60/2016; 61/2016; 62/2016.	2016	2018
200	004	Livros de Protocolo	2008	2012
200	063	Procedimento Preparatório Eleitoral 01/2016, 02/2016; 1/2014	2016	2018
200	050	Notícia de Fato Eleitoral nº 16/2015 02/2016; 03/2016; 04/2016; 05/2016; 06/2016; 07/2016; 08/2016; 09/2016; 11/2016; 93/2016; 94/2016	2016	2018
200	063	Procedimentos Extrajudiciais: PIP 05/2010; PIP 32/2011; PIP 35/2011; PIP 12/2011; PE PROV		

	7/2011; PE PROV 10/2011; PIP 20/2011; PIP 24/2011; PIP 051/2010; PE PROV 6/2011; PE PROV 4/2011; PE PROV 5/2011; PIP 19/2011; PIP 13/2011; PIP 33/2011; PIP 36/2011; PIP 29/2011; PP 001/2009; PIP 004/2009; PIP 26/2010; PP 002/2009; PP 15/2008; PP 001/2008; 029/2008; PP 31/2008; 37/2008			
Responsável pelo preenchimento: Istanisley C. Camargo Fontebassi, Técnico I, matrícula 800604-0 Data do preenchimento: 10/04/2019				

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

RIO NEGRO

EDITAL N.º 12/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000631-3, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000631-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Frigorífico Naturafriq Alimentos.

Assunto: Apurar eventual poluição de represa situada no interior da Fazenda Porta do Céu, situada no Município de Rochedo, cujas águas escorrem para o Córrego Lajeado, com possível poluição do mesmo.

Rio Negro, 10 de abril de 2019.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

SONORA

EDITAL N.º 0004/2019/01PJ/SNR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.201.00001836-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Três de Junho, n.º 90 -Centro, em Sonora-MS, ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.201.00001836-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fundação Educacional e de Saúde de Sonora – FUNESS.

Assunto: apurar eventuais irregularidades estruturais e materiais na Fundação Educacional e de Saúde de Sonora – Hospital Rachid Saldanha Derzi com prejuízo da prestação de serviços de saúde à população local.

Sonora-MS, 10 de abril de 2019.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça